

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2015**

Que altera a Lei nº 2.019/2012 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria Cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Coordenador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam alterados os artigos 43; 46; o §3º do art. 47 e o art. 58, da Lei Municipal nº 2.019/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43** – *O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.*

**Art. 46** – *No ano em que termina o mandato dos membros do Conselho Tutelar será constituída, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo três membros, incumbida de realizar o novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.*

**Art. 47** - ...

§3º - *O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.*

**Art. 58.** *Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos eleitos, em ato público e solene, a ser realizado no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

**Art. 2º** - Fica alterado a Seção IV, do Capítulo IV da Lei 2.019/2012, que passa a denominar-se “**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**”.

**Art. 3º** - Fica revogado o art. 45 e o §2º do art. 46.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal